Proposta de Emenda à Constituição nº de 2019

(Do Sr. Gil Cutrim e outros)

Estabelece idade mínima e máxima para conselheiros de Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como de Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- **Art. 1º.** Esta emenda à Constituição fixa idade mínima e máxima para a nomeação para o cargo de Conselheiro dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.
- **Art. 2º.** O parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

II A1	76
"Art.	75
	<i>1</i>

Parágrafo único. As Constituições estaduais e Distrital disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, bem como as Leis Orgânica Municipais tratarão dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, que serão integrados por sete conselheiros, com mais de trinta anos e menos de setenta e cinco anos de idade.(NR) ".

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Carta da República, em seu art. 75, determina que as Constituições Estaduais ao disporem sobre os Tribunais de Contas dos Estados, devem observância, no que for cabível, às normas constitucionais federais relativas à fiscalização orçamentária, financeira e contábil, e à organização e composição do Tribunal de Contas da União (TCU). Assim, a idade mínima superior a trinta e cinco anos atualmente exigida para Ministros do TCU, também se aplica aos Conselheiros dos Tribunais de Contas estaduais.

O parágrafo único do art. 75, para o qual a PEC propõe nova redação, já estabelece uma composição diferenciada para essas Cortes – sete Conselheiros -, em relação à composição do TCU – que tem nove Ministros. Nesse contexto, temos que a proposição apenas adiciona uma nova particularidade à regra já existente, relativa à idade mínima e máxima dos membros dessas Cortes. Ante as razões expostas, fácil verificar que a proposição respeita todas as limitações impostas ao poder constituinte derivado, constantes do art. 60 do texto constitucional.

A Proposta de Emenda Constitucional em apreço propõe a redução da idade mínima dos postulantes aos referidos cargos, que atualmente deve ser superior a trinta e cinco anos, para superior a trinta anos. Os autores destacam que a proposta equipara em relação ao quesito idade mínima, os membros dessas Cortes de Contas aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

Ressaltam, ainda, que o novo limite de idade proposto na PEC situase em patamar bem superior ao exigido para Deputados Federais, Estaduais ou Distritais, e Prefeitos Municipais...

Com esta medida, a idade para os conselheiros de contas será a mesma da exigida para Governadores (conforme Art. 14, § 3º, inciso VI, alínea b). Desta maneira, torna-se mais equilibrada a exigência para posse no cargo,

considerando a responsabilidade do controle comparável à responsabilidade da gestão.

Portanto, respeitosamente, peço o apoio dos ilustres parlamentares no sentido de aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em

de

de 2019.

GIL CUTRIM DEPUTADO FEDERAL PDT/MA